

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 15 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SEMARE

INSCRIÇÃO DE JUIZ(A) PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL DE 1º GRAU

VALIDADE: 23 de novembro a 02 de dezembro de 2021

ABRANGÊNCIA

COMARCA	ZONA	DATA DE EXERCÍCIO
Recife	149ª	1º/02/2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, considerando o disposto no Processo SEI nº 0021862-71.2021.6.17.8000, faz saber aos juizes(as) da(s) mencionada(s) comarca(s) que, em decorrência de término de biênio do(a) atual titular, estarão abertas, no período acima citado, as inscrições para o exercício da judicatura eleitoral na zona indicada, de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 21.009, de 05/03/2002, e nos arts. 186 a 192 da Resolução TRE nº 292, de 14/06/2017 (Regimento Interno do Tribunal), observando o que segue:

1) A inscrição deverá ser realizada através do Sistema de Inscrição de Juiz para Rodízio na Função Eleitoral de 1º Grau - SIJUREL, que, no mencionado período, estará disponível na página do TRE, [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) -> Serviços Judiciais -> Sistema de Inscrição de Juiz(a) em Rodízio Eleitoral.

2) Somente poderá concorrer à designação o(a) magistrado(a) que, até a data final de inscrição, já seja juiz(a) próprio(a) da comarca para a qual se inscreva, assim como só poderá exercer função eleitoral o(a) magistrado(a) que estiver no exercício regular de sua função judicante, sendo vedada àquele(a) que estiver afastado(a) para exercer cargo/função administrativa no âmbito do Tribunal de Justiça;

3) Não serão aceitas inscrições fora do período de validade fixado acima;

4) Encerrado o período de inscrição, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará na página do TRE, em ordem alfabética, a relação dos inscritos, cabendo a cada interessado(a), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, manifestar-se sobre eventual inconsistência, através de e-mail enviado para [semare@tre-pe.jus.br](mailto:semare@tre-pe.jus.br).

Em 17 de novembro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Desembargador Presidente

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as normas gerais para a criação, a utilização e a administração de contas e senhas de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Resolução nº 164, de 10 de julho de 2012, deste Tribunal, que tratam da Política de Segurança da Informação (PSI) na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 11 de dezembro de 2001, atualizada pela Resolução nº 151, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre a utilização dos equipamentos de informática, dos ambientes de redes internet e intranet e do correio eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001, de 8 de novembro de 2013, que especifica requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação, e na Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002, de 8 de novembro de 2013, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, e a Norma Complementar nº 3, de 30 de junho de 2009, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, ambas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para a criação, a utilização e a administração de contas e senhas de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º Os recursos de tecnologia da informação e comunicação deste Tribunal somente devem ser utilizados para execução de atividades pertinentes e de interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 3º O(A) usuário(a) deve ter acesso unicamente àqueles recursos de tecnologia da informação e comunicação que forem indispensáveis à realização de suas atividades, desde que previamente autorizados pela unidade gestora dos respectivos recursos.

Art. 4º Os acessos aos recursos de tecnologia da informação e comunicação somente serão permitidos mediante identificação e autenticação dos(as) usuários(as) na rede local do Tribunal, sendo disponibilizada uma única conta, pessoal e intransferível, para cada recurso.

Art. 5º O(A) usuário(a) é responsável por todos os acessos realizados por meio de sua conta de identificação, devendo zelar pelo sigilo de sua senha, posto que será responsabilizado(a) por eventual dano causado por mau uso.

Art. 6º Fica proibida a conexão de quaisquer recursos de tecnologia da informação e comunicação à rede local sem a devida autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

Art. 7º Os(As) gestores(as) das unidades do Tribunal devem estabelecer critérios que assegurem a segregação de funções para que ninguém detenha controle de um processo na sua totalidade, visando à redução do risco de mau uso acidental ou deliberado dos sistemas ou processos.

CAPÍTULO II

DO COMPROMETIMENTO DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Art. 8º O(A) usuário(a) deve assinar um termo de responsabilidade e confidencialidade pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e pela segurança dos dados, cujo modelo será apresentado pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

§ 1º O(A) usuário(a) que necessitar de privilégios especiais de administração de recursos de tecnologia da informação e comunicação para uso restrito às necessidades de serviços, previamente justificados e aprovados pela STIC e pela chefia imediata, deve assinar termo de responsabilidade específico, que ficará sob gestão daquela Secretaria.

§ 2º As práticas de segurança da informação do Tribunal devem ser seguidas e disseminadas por todos(as) os(as) usuários(as) que executam atividades laborais no seu âmbito de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DO RESPEITO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º A utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação no ambiente do Tribunal deve respeitar a legislação referente à proteção da propriedade intelectual (direitos autorais, inclusive do software, e patentes).

### CAPÍTULO IV

#### DA CAPACITAÇÃO DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Art. 10. O conhecimento em segurança da informação deve ser constantemente difundido de forma a propiciar a conscientização da sua importância para as atividades precípuas da Justiça Eleitoral.

Art. 11. O planejamento da capacitação dos(as) usuários(as) em segurança da informação ficará sob a gestão do CGSI, o qual deverá, ainda, realizar evento anual, denominado "Dia de Segurança da Informação", com o objetivo de difundir as boas práticas entre os(as) servidores(as).

Art. 12. A política de segurança da informação e respectivas normas aplicáveis, bem como as responsabilidades administrativas, legais e sanções decorrentes da má utilização dos recursos existentes, estarão disponibilizados no sítio do Tribunal.

### CAPÍTULO V

#### DO USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 13. O(A) usuário(a) é responsável pelos recursos de tecnologia da informação e comunicação por ele(a) utilizados, devendo contribuir para a manutenção do seu funcionamento.

Art. 14. Ficam reservados os finais de semana e feriados para paralisações programadas dos serviços da rede local.

§ 1º Em casos excepcionais poderão ser efetuadas manutenções em outros dias e horários previamente comunicados e autorizados pelo(a) titular da STIC.

§ 2º A paralisação programada dos serviços disponibilizados pelo Tribunal deve ser comunicada com antecedência aos(às) usuários(as), indicando os períodos de indisponibilidade e os sistemas afetados.

Art. 15. A cópia de segurança (backup) dos arquivos armazenados nas estações de trabalho, notebooks e demais dispositivos móveis é de responsabilidade do(a) usuário(a), que poderá contar com a orientação da STIC quanto aos procedimentos para a sua realização.

Art. 16. O(A) usuário(a) que necessitar restaurar backup de arquivos armazenados nos servidores de rede do Tribunal deve solicitá-los formalmente à STIC, por meio de abertura de chamado em sistema específico, informando o período e o motivo da restauração.

Art. 17. A restauração da cópia de segurança dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, armazenada nos servidores de rede do Tribunal, somente poderá ser realizada pela STIC.

Art. 18. Compete à STIC a implementação de sistemas que possam restringir o uso indevido de dispositivos de entrada e saída, desde que possível e necessário, nas estações de trabalho, notebooks e demais dispositivos móveis fornecidos pelo TRE-PE.

Art. 19. Todos os documentos produzidos, em meio físico ou eletrônico, devem ser examinados e receber o tratamento adequado à sua eventual necessidade de sigilo, conforme estabelecido no processo de classificação da informação.

Art. 20. Os recursos de tecnologia da informação e comunicação não devem ser instalados em locais de fácil acesso a pessoas não autorizadas à sua utilização.

Art. 21. A cada ponto de acesso à rede de dados poderá ser conectado, apenas, um equipamento, vedada a utilização de dispositivos multiplicadores de acesso, tais como hub e switch, dentre outros, salvo quando houver indicação técnica da STIC.

Art. 22. Os equipamentos fornecidos pelo TRE-PE devem possuir configurações de hardware e software homologadas pela STIC.

Art. 23. Nos equipamentos do Tribunal somente devem ser instalados softwares licenciados e autorizados pela STIC.

Art. 24. A posse e o gerenciamento da licença dos softwares credenciados pelo Tribunal são de responsabilidade da STIC.

Art. 25. É vedado ao(à) usuário(a) abrir o gabinete das estações de trabalho ou modificar a configuração do hardware, cabendo-lhe informar à STIC qualquer dano ou violação da integridade física do equipamento que utilize.

Art. 26. O(A) usuário(a) deve bloquear o equipamento, quando se ausentar, e desligá-lo corretamente segundo os procedimentos de segurança adequados, ao final de cada jornada de trabalho.

Art. 27. Em caso de dúvidas para realização de procedimentos operacionais, o(a) usuário(a) deve buscar orientação na área de suporte técnico.

Art. 28. O(a) usuário(a) deve zelar pelo seu equipamento, sendo proibido:

I - colagem de adesivos;

II - mudanças de local; e

III - consumo de alimentos próximo aos equipamentos.

Art. 29. Na devolução dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, o(a) usuário(a) que os utilizou deverá remover todos os arquivos de sua propriedade.

Art. 30. Os equipamentos devem ser adequadamente utilizados, armazenados, transportados e protegidos, a fim de manter sua conservação e segurança, em ambientes externos ou internos ao Tribunal Eleitoral, inclusive quando não utilizados.

Art. 31. Os(as) usuários(as) devem observar as práticas de segurança, publicadas pela STIC, na utilização dos equipamentos móveis em locais públicos.

Art. 32. Os equipamentos estão sujeitos a monitoramento e auditoria para fins de identificação de quaisquer vulnerabilidades que representem ameaças à rede local.

Art. 33. A conexão de qualquer dispositivo não fornecido pelo TRE-PE na rede corporativa só poderá ocorrer mediante autorização da STIC.

Parágrafo único. O uso do dispositivo deve ser precedido de verificação por aplicativo de antivírus.

## CAPÍTULO VI

### DA SEGREGAÇÃO DE TAREFAS

Art. 34. A segregação deve garantir que o controle das tarefas de um processo seja compartilhado.

Art. 35. As atividades de controle e execução devem ser realizadas por usuários(as) distintos(as), de forma a garantir a verificação da integridade do processo.

Art. 36. O controle das atividades realizadas pelo(a) usuário(a) deve ser executado pelo(a) seu (sua) chefe imediato(a), a fim de garantir a rastreabilidade do processo e posterior auditoria.

## CAPÍTULO VII

### DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E BLOQUEIO DE USUÁRIOS(AS)

Art. 37. As operações de inclusão, alteração, bloqueio e exclusão de usuários(as) da rede local devem ser solicitadas pela chefia imediata à STIC por meio de instrumento específico, que deve ser validado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 1º Nos cartórios eleitorais e nas centrais de atendimento ao eleitor as operações de inclusão, alteração e exclusão de usuários(as) serão efetivadas exclusivamente pelos(as) respectivos(as) gestores(as), até que seja concluída a migração para o sistema de gestão centralizada de acesso.

§ 2º A adoção da gestão centralizada de acesso deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º Compete às unidades gestoras formalizarem mecanismos de controle de acesso aos sistemas sob sua gestão, com o fim de evitar o seu uso indevido e manter a base de dados de usuários(as) atualizada.

§ 4º Os(As) usuários(as) devem manter atualizados seus dados cadastrais junto à SGP.

Art. 38. O padrão utilizado nas contas dos(as) usuários(as) para acesso à rede é o número de inscrição do título eleitoral.

Art. 39. O padrão para as contas de endereço eletrônico segue o formato nome.sobrenome@tre-pe.jus.br.

§ 1º No caso de coincidência de nome e sobrenome, deve ser adotado outro nome ou sobrenome, desde que a conta ainda não esteja em utilização, ou ainda, utilizados outros caracteres que permitam a diferenciação.

§ 2º No caso de usuário(a) prestador(a) de serviço, quando necessário para execução de suas atividades, desde que previsto em contrato e/ou devidamente autorizado pelo(a) Diretor(a)-Geral, o cadastramento da conta de correio eletrônico deve identificar a empresa contratada.

Art. 40. No ato de cadastramento, o(a) usuário(a) receberá uma senha provisória, que deverá ser por ele(a) alterada no primeiro acesso realizado.

Art. 41. A chefia imediata é responsável por definir o perfil de acesso à rede local dos(as) usuários(as) lotados(as) em sua área de atuação.

Art. 42. A conta do(a) usuário(a) será bloqueada após inatividade por mais de 60 (sessenta) dias, caso a sua ausência não tenha sido comunicada à STIC, e ficará inativa se o bloqueio ultrapassar 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA UTILIZAÇÃO DE SENHAS

Art. 43. Os meios de identificação, como senhas e certificados digitais, são únicos, pessoais e intransferíveis, não devendo ser compartilhados e sua utilização indevida e as respectivas consequências são de responsabilidade exclusiva de seu(sua) proprietário(a).

Art. 44. A senha da conta de acesso à rede local deve ser concebida de acordo com, pelo menos, os seguintes critérios:

I - tamanho de, no mínimo, 8 (oito) caracteres;

II - modificação em intervalo não superior a 90 (noventa) dias; e

III - composição por letras do alfabeto brasileiro, números e/ou caracteres especiais que, preferencialmente, não tenham nenhum vínculo lógico com as informações do(a) usuário(a).

Art. 45. A senha da conta de acesso à rede local terá os seguintes controles:

I - bloqueio provisório para o caso de erro da senha em três tentativas consecutivas; e

II - impedimento, quando da renovação, de reativação de uma das três últimas senhas utilizadas pelo(a) usuário(a).

Art. 46. O desbloqueio da conta de acesso à rede local deve ser solicitado à STIC por meio do suporte ao(a) usuário(a).

Art. 47. Quando possível e necessário, deverá ser utilizado múltiplo fator de autenticação.

Parágrafo único. A utilização de múltiplo fator de autenticação deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC).

Art. 48. Quando o(a) usuário(a) suspeitar que houve comprometimento da senha ou de outro recurso de autenticação deverá comunicar imediatamente à Central de Serviços de TIC.

Art. 49. Quando for detectado comprometimento de senha ou de outro recurso de autenticação, a STIC procederá com as ações de segurança necessárias à preservação da infraestrutura computacional, podendo inclusive bloquear, desativar, remover ou implementar mecanismos de autenticação mais restritos.

#### CAPÍTULO IX

##### DO COMPARTILHAMENTO E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 50. Os diretórios disponibilizados na rede local estão sujeitos a monitoramento e possível exclusão de dados que não se refiram ao interesse do Tribunal.

Art. 51. A STIC disponibilizará diretórios nos servidores de rede conforme a estrutura organizacional abaixo:

I - área pública: área destinada à troca de arquivos de trabalho entre as unidades do Tribunal, liberada a todos(as) os(as) usuários(as) previamente cadastrados(as); e

II - área da unidade: área destinada ao armazenamento de arquivos de trabalho de cada unidade do Tribunal, disponível apenas para os(as) usuários(as) da respectiva unidade.

Art. 52. Todo o acesso e o conteúdo armazenado nos diretórios disponibilizados pela STIC são de responsabilidade do(a) gestor(a) da unidade ou da pessoa por ele(a) formalmente designada.

Art. 53. Cabe ao(à) gestor(a) ou pessoa por ele(a) formalmente designada:

I - manter atualizada a relação de usuários(as) autorizados(as) a acessar o diretório disponibilizado para sua unidade;

II - descartar as informações desnecessárias; e

III - autorizar o acesso aos diretórios e arquivos neles armazenados.

#### CAPÍTULO X

##### DO ANTIVÍRUS

Art. 54. A rede local deve estar protegida por antivírus que monitore e realize varredura constante para detecção e eliminação de vírus de computadores no servidor de correio, nos servidores de rede e nos equipamentos do Tribunal.

Art. 55. O antivírus instalado nos equipamentos deve estar atualizado e com a configuração de autoproteção ativa.

Art. 56. O(a) usuário(a) deve utilizar o antivírus sempre que receber qualquer arquivo proveniente de fora da rede local.

Art. 57. O(A) usuário(a) não deve cancelar o processo de verificação de vírus quando esse for iniciado automaticamente no seu equipamento, salvo se receber orientação contrária do suporte técnico.

#### CAPÍTULO XI

##### DA MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE TIC

Art. 58. O(A) usuário(a) deve abrir chamado, junto ao serviço de suporte da STIC, para solicitar manutenção corretiva, quando identificar problemas no seu recurso.

Art. 59. O(A) usuário(a) deve acompanhar o(a) técnico(a) durante a manutenção, quando ela ocorrer no seu local de trabalho ou quando o atendimento for realizado por telefone ou ainda por acesso remoto.

Art. 60. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, o(a) usuário(a) deve autorizar, seguindo o procedimento recomendado pela STIC.

#### CAPÍTULO XII

##### DO ACESSO À REDE LOCAL VIA INTERNET

Art. 61. O acesso à rede local via internet deve ser realizado somente para os interesses de negócio do Tribunal e está sujeito ao monitoramento e à auditoria para fins de identificação de quaisquer vulnerabilidades que representem ameaças à rede local.

Art. 62. O acesso à rede do TRE-PE via internet poderá ser concedido, desde que autorizado pela Diretoria-Geral e em situações excepcionais, que impossibilitem a presença física dos(as) usuários(as) no TRE-PE, por meio de senha individualizada, ficando o(a) usuário(a) responsável por quaisquer ocorrências existentes a partir do uso de seu acesso.

Art. 63. O acesso deve ser realizado de computador com antivírus e sistema operacional atualizados, ficando a cargo do(a) usuário(a) responder por quaisquer incidentes decorrentes de vulnerabilidades no computador utilizado.

Art. 64. Fica autorizado o acesso à rede do TRE-PE, via internet, aos(às) servidores(as) das áreas de infraestrutura e suporte de TIC para fins exclusivos de manutenção programada ou emergencial de serviços de TIC.

Art. 65. Outras condições do acesso à rede do TRE-PE pela internet poderão ser regulamentadas em norma específica.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS REGRAS E DA ÉTICA NO USO DO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Art. 66. O(A) usuário(a) deve adotar as práticas de envio e recebimento de e-mails descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 67. Esclarecimentos quanto ao uso do e-mail devem estar disponíveis na intranet podendo ser obtidos por meio do suporte ao(à) usuário(a) final.

Art. 68. O serviço de e-mail disponibilizado pelo Tribunal é considerado de propriedade do órgão, com concessão de uso extensiva aos(às) servidores(as) e demais pessoas autorizadas.

Art. 69. As caixas postais de usuários(as) do domínio tre-pe.jus.br são destinadas, exclusivamente, para atender aos interesses do Tribunal, sendo proibido seu uso para fins particulares.

Art. 70. A inserção automática ou manual de endereço de e-mail do domínio tre-pe.jus.br em listas de mala direta e anúncios comerciais, entre outros, é de inteira responsabilidade do(a) usuário(a).

Art. 71. O recebimento de mensagens cujos conteúdos não expressem os interesses do Tribunal ou possam colocar em risco suas informações, pode ser recusado pelo serviço de correio eletrônico.

Art. 72. Todas as mensagens são passíveis de monitoramento e gravação quanto aos endereços de destino e origem e poderão ser usados para estabelecer critérios de recusa pelo servidor de e-mail.

Art. 73. As contas de e-mail do domínio tre-pe.jus.br estão sujeitas a monitoramento e auditoria, respeitando-se os aspectos legais.

Art. 74. O serviço de e-mail disponibilizado destina-se somente à transmissão de mensagens relacionadas à execução de trabalhos pertinentes ao Tribunal, sendo vedado:

I - transmissão de conteúdo potencialmente perigoso, tais como arquivos executáveis ou outros que possam conter vírus e ameaças;

II - divulgação de conteúdos que incentivem pornografia, violência, discriminação de raça, credo e outros que não estejam relacionados às atribuições da Justiça Eleitoral;

III - envio de grande quantidade de mensagens de e-mail que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros(as) usuários(as), incluindo qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos ou propaganda política; e

IV - reenvio ou, de qualquer forma, propagação de mensagens em cadeia, independentemente da vontade do(a) destinatário(a) de receber tais mensagens.

Art. 75. O campo "Para" deve conter, apenas, o e-mail da pessoa da qual se espera alguma ação sobre o assunto.

Art. 76. O campo "Cc": (com cópia) deve conter, apenas, os e-mails das pessoas que necessitem ser informadas sobre o assunto.

Art. 77. O e-mail é um instrumento de comunicação do Tribunal, sendo por isso, vedado o uso de gírias ou palavras chulas em seu texto.

Art. 78. No campo "assunto" deve ser informado algo que, de fato, identifique a pretensão do remetente.

Art. 79. Compete à STIC estabelecer o tamanho máximo de mensagens e arquivos que podem ser enviados e recebidos pelos(as) usuários(as).

Art. 80. Mensagens recebidas por endereçamento incorreto devem ser retornadas imediatamente ao(à) remetente.

Art. 81. As mensagens de e-mail enviadas são de responsabilidade do(a) usuário(a) que a enviou.

Art. 82. Cada mensagem para envio deve conter, ao final, sob o título "Aviso/Disclaimer", orientações e advertências ao(à) receptor(a), informando-o(a) como proceder em caso de recebimento equivocado, conforme o seguinte padrão:

I - em língua portuguesa: "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o(a) destinatário(a), saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio dessas informações será tratado conforme a legislação em vigor."; e

II - em língua inglesa: "This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation."

Art. 83. Poderá ser criada caixa postal de sistema, quando ela for necessária ao funcionamento de um sistema informatizado.

§ 1º O identificador do endereço de correio eletrônico será formado por denominação ou sigla que permita a identificação do respectivo sistema informatizado.

§ 2º O(A) gestor(a) do sistema informatizado é responsável por solicitar a criação, alteração e exclusão do e-mail, bem como autorizar ou excluir acessos e monitorar o uso da conta criada.

Art. 84. É permitida a criação de lista de distribuição, com o objetivo de facilitar e otimizar a troca de informações sobre assuntos de interesse do TRE-PE.

§ 1º A lista de distribuição poderá ser solicitada, por meio da Central de Serviços de TIC, pelo(a) gestor(a) da unidade, do núcleo, da comissão ou do grupo de trabalho ao qual se destina.

§ 2º O(A) gestor(a) da unidade, do núcleo, da comissão ou do grupo de trabalho é responsável por manter atualizado o rol de integrantes da lista de distribuição, devendo solicitar a sua exclusão quando esta não for mais necessária.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS REGRAS E DA ÉTICA NO USO DA INTERNET / INTRANET

Art. 85. O uso dos serviços da intranet e da internet são exclusivos para o cumprimento das atividades precípuas à Justiça Eleitoral.

Art. 86. A STIC manterá o registro dos acessos à internet e poderá notificar o(a) titular da unidade e o(a) usuário(a) quando da ocorrência de navegação em sítios com conteúdos impróprios ou que possam colocar em risco a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações da rede corporativa.

Art. 87. O acesso aos serviços da internet e da intranet deve ser realizado mediante autenticação do(a) usuário(a).

Art. 88. Os(As) usuários(as) podem ter diferentes níveis de acesso de acordo com os perfis definidos pelos(as) titulares das unidades.

Art. 89. O(A) usuário(a) não deve realizar, nem disponibilizar, acessos aos serviços de internet por meio de conexões não providas pela STIC.

Parágrafo único. Somente dispositivos de comunicação homologados e com os devidos controles de segurança implementados pela STIC podem ser conectados à rede local.

Art. 90. O download de arquivos oriundos da internet deve ocorrer somente quando utilizado para o cumprimento das atividades de interesse deste Tribunal Eleitoral.

Art. 91. Os problemas verificados pelos(as) usuários(as), ocorridos durante o acesso aos serviços da intranet ou internet, devem ser comunicados ao suporte ao(à) usuário(a) para que sejam solucionados.

Art. 92. Com relação ao uso do serviço de acesso à internet/intranet, fica definido que:

I - a utilização de recursos como compartilhadores de arquivos, comunicadores via internet e software de conversa on-line está restrita a ferramentas previamente autorizadas pela STIC;

II - não é permitido acessar, armazenar ou transferir informações:

a) de conteúdo pornográfico, erótico, indecente ou ofensivo;

b) que incentivem a violência ou a discriminação de etnia ou credo; ou

c) que violem as leis de direitos autorais;

III - não é permitida a utilização do acesso à internet por mais de um meio de conexão simultaneamente, como por exemplo, rede local e rede sem fio, rede local e dispositivos 3G ou similares; e

IV - não é permitido o uso de programas de envio de mensagens em massa ou mala direta, nem de cooperação que possam sobrecarregar ou indisponibilizar a rede local ou o acesso à internet.

Art. 93. A STIC, a partir da análise dos registros de acessos à internet, pode vetar o acesso aos sítios que disponibilizem conteúdos que não atendam aos interesses do Tribunal.

Art. 94. A STIC poderá adotar medidas visando à manutenção da disponibilidade e da qualidade do acesso à internet, seja em situações normais, seja em situações de contingência, as quais, quando implementadas, serão comunicadas à Central de Serviços de TIC, a fim de possibilitar o repasse de informações aos(às) usuários(as) interessados(as).

Parágrafo único. Dentre as medidas a serem adotadas, poderão ocorrer:

I - bloqueios totais ou parciais e/ou priorização de acessos a determinados sítios e serviços; e

II - limitação de banda de tráfego de dados.

## CAPÍTULO XV

### DAS COMPETÊNCIAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 95. As competências do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) estão previstas na Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 96. À chefia imediata compete disseminar, permanentemente, junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as), o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A chefia imediata será responsabilizada pelo uso indevido de conta de usuário(a) cuja ausência ou desligamento não tenha sido devidamente comunicado à STIC.

Art. 97. Aos(Às) usuários(as) competem:

I - conhecer e zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa; e

II - informar à chefia imediata sobre eventos e incidentes que comprometam a segurança da informação.

Art. 98. Os(As) usuários(as) são responsáveis por quaisquer ações que venham ferir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

Art. 99. A não observância ou violação de requisitos desta Instrução Normativa pode resultar na aplicação de penalidades administrativas e responsabilização legal, quando apropriado.

#### CAPÍTULO XVI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Fica assegurado ao Comitê de Governança de Segurança da Informação, a qualquer tempo, sugerir medidas necessárias quando evidenciados riscos à segurança da informação.

Art. 101. Os casos omissos e a avaliação de exceções a esta Instrução Normativa serão objeto de decisão do(a) Diretor(a)-Geral, após avaliação prévia do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

Art. 102. Na hipótese de alteração na estrutura orgânica deste Tribunal com a constituição de novos organismos em substituição ao CETIC e/ou ao CGSI, as decisões destes permanecerão válidas, desde que os novos organismos tenham as mesmas atribuições.

Art. 103. A revisão desta Instrução Normativa ocorrerá a cada 4 (quatro) anos ou sempre que a alta direção ou o Comitê de Governança de Segurança da Informação julgar necessária.

Art. 104. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 3 de junho de 2014.

Art. 105. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui a nova Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho (documento SEI nº1432688) para atendimento ao disposto na Resolução nº 360, de 17 de novembro de 2020, e na Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, ambas do CNJ;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 3/2015 da atual Secretaria de Auditoria (SAU), que recomendou a instituição de regulamentação interna acerca de todos os ativos de tecnologia de informação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); e

CONSIDERANDO o disposto no item 3.4 do Plano de Trabalho 2020-2021 da Comissão de Segurança de Informação (CSI) do TRE-PE,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA GESTÃO DE ATIVOS DE TIC

Art. 1º A Política de Gestão de Ativos de TIC (PGA) no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, fica atualizada nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, compreendem-se por ativo de TIC:

I - os bens permanentes de TIC;

II - os serviços contratados na área de TIC;

III - as informações eletrônicas geradas e armazenadas pelos diversos setores do TRE;

IV - os(as) servidores(as) com suas respectivas habilidades, qualificações e experiências; e